

# CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### Processo nº 8769 / 2013

**Cód. Verificador:** 415N  
**Requerente:** AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. D SERRA  
**Data / Hora:** 30/12/2013 17:58  
**Assunto:** PROJETO DE LEI 358/13  
**Subassunto:** Mensagem 118/13



0000000000000029441

4.168



Câmara Municipal da Serra  
Aqui sua vontade é lei.

RUA MAJOR PISSARRA, 245 - CENTRO - SERRA - ES  
CEP 29176-020 - TELEFAX: (27) 3251-8300

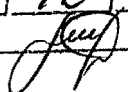
site: [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**GABINETE DO PREFEITO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTOCOLO  
Nº 8769/2013  
DATA: 30/12/2013  
Ass: 

MENSAGEM Nº 118/2013.

Serra/ES, 30 de dezembro de 2013.

Exmo. Senhor

Vereador Carlos Augusto Lorenzoni

DD. Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Tenho a elevada honra de submeter a essa Colenda Casa nos termos do art. 143 da Lei Orgânica Municipal - LOM - o incluso projeto de lei que dispõe sobre a concessão, em caráter excepcional e temporário, de benefício denominado "auxílio emergencial" às famílias vítimas de enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres causados pelas chuvas, que em face disso tenham ficado desabrigadas ou desalojadas, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

Ainda, o projeto cria o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de assegurar o desempenho ágil de sua missão institucional referente às ações de resposta nas áreas afetadas por desastres, restabelecendo a situação de normalidade, além de executar ações de reconstrução das referidas áreas, determinadas nas decretações de situação de emergência ou calamidade pública.

Por fim, altera o inciso IV do art. 2º e o art. 5º da lei 3596 de 13 de julho de 2010, que trata do Programa Municipal de "aluguel social", no sentido de permitir uma melhor condição de repasse aos necessitados do município.

Ressalto, por oportuno, que as catástrofes, em virtude do enorme volume de chuvas que assolaram o Estado do Espírito Santo, notadamente o Município da Serra, em níveis bem superiores às previsões, cuidam-se de fato público reiteradamente noticiado pela imprensa em rede estadual, nacional e, inclusive, internacional, deixando aproximadamente, na data de hoje, aproximadamente 10.000 (dez mil) pessoas desalojadas e cerca de 1.200 (um mil e duzentas) pessoas desabrigadas em solo serrano, fato esse que nos motivou a decretar, oportunamente, situação de emergência.

Nesta toada, as medidas em comento destina-se à garantia das condições mínimas de vida às famílias atingidas pelas fortes chuvas que castigaram o Município da Serra,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

objetivando, assim, que possam com a maior brevidade possível adquirir bens para garantir, dentre outros, o devido armazenamento e utilização dos alimentos, bem como encontrar uma residência, além de permitir a formação de uma reserva financeira específica, oriunda de recursos próprios e de terceiro, a ser destinada à recuperação dos estragos causados ao Município neste período.

Enfim, cuida-se de projeto de extrema importância e urgência, que vai de encontro, dentre outros princípios e normas, notadamente sob o enfoque social, da garantia da dignidade da pessoa humana e, sobretudo, da saúde pública, na medida em que, repita-se, possibilitará que as famílias em extrema vulnerabilidade possam adquirir o mais rápido possível bens necessários para, dentre outros, fazer o correto armazenamento de alimentos, e a recuperação das perdas ocasionadas pelo recente desastre.

Dada a relevância da matéria e urgência que o tema requer, solicita-se, respeitosamente, a tramitação do projeto em **regime de urgência especial**, o que se justifica, com base nos artigos 143-B e 147 da Lei Orgânica Municipal, bem como na forma do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, especialmente de seu artigo 163, inciso I.

E essas, Senhor Presidente, portanto, são as justificativas do projeto de lei que ora submeto à apreciação pelos Senhores Membros da Câmara de Vereadores.

  
**AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS**

**PREFEITO DA SERRA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 358, de 30 de dezembro de 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL NA MODALIDADE AUXÍLIO EMERGENCIAL EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO CALAMIDADE PÚBLICA OU ESTADO DE EMERGÊNCIA, ÀS VÍTIMAS DAS ENCHENTES, ALAGAMENTOS, DESLIZAMENTOS E DEMAIS DESASTRES CAUSADOS PELOS EVENTOS DA NATUREZA (DESASTRE NATURAL) NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, CRIA O FUNDO ESPECIAL DE COMBATE ÀS SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica autorizada, em caráter excepcional e temporário, a concessão de benefício eventual denominado "auxílio emergencial", no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) às famílias vítimas de enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres causados por eventos diretos ou indiretos da natureza, que em face disso tenham ficado desabrigadas ou desalojadas, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 2º. Os critérios, tais como destinação, beneficiários, procedimentos, período, entre outros, serão fixados por decreto a ser editado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º. Para atender às despesas com a execução desta Lei, no que tange ao "auxílio emergencial", fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar à Secretaria Municipal de Assistência Social no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo único. O crédito autorizado no caput deste artigo poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento) do valor acima previsto, se necessário.

Art. 4º. Fica criado o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de assegurar o desempenho ágil de sua missão institucional referente às ações de resposta nas áreas afetadas por desastres, restabelecendo a situação de normalidade, além de executar ações de reconstrução das referidas áreas, determinadas nas decretações de situação de emergência ou calamidade pública, inclusive para custeio do auxílio emergencial previsto no art. 1º desta lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I - constituem receitas do Fundo as realizadas a partir do mês da decretação da situação de emergência ou calamidade pública:

- a) alienação de bens móveis da administração direta;
- b) remuneração de depósitos bancários dos recursos ordinários do Poder Executivo;
- c) doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas;
- e) Transferências de recursos provenientes do orçamento Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução do Fundo criado nesta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Poderão ser firmados convênios com a União Federal, Governo Estadual, empresas públicas, autarquias, fundações, organizações sociais, iniciativa privada bem como, outros municípios, para obtenção de recursos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário, nos limites legais das legislações orçamentárias, para atender as despesas imprevisíveis relacionadas com a situação de emergência que atingiu o Município da Serra, prevista no Decreto nº 3457 de 21 de dezembro de 2013, publicado em 26 de dezembro de 2013.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública, através de Decreto.

Art. 9º. Ficam alterados o inciso IV do art. 2º e o art. 5º da lei 3596 de 13 de julho de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"art. 2º (...)

IV - nos casos de catástrofe, situação de emergência ou calamidade pública, hipótese em que o Projeto do Aluguel Social poderá excepcionalmente ser disponibilizado pelo prazo máximo de 03 (três) meses e não dependerá de comprovação de tempo mínimo de moradia no município, sendo, porém, obrigatória a apresentação de Relatório de Vistoria Técnica e Social e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

comprovação de posse do imóvel em situação de risco estrutural ou geológico;”

“**Art. 5º** O benefício concedido pelo Projeto Aluguel Social, terá o valor de R\$357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais).

§ 1º O valor do benefício concedido deverá ser utilizado integralmente para locação de moradia transitória, situada em área segura e salubre, sendo vedada a sua utilização para outros fins.

§ 2º O valor do benefício não poderá ser refém do valor atribuído ao aluguel.”

**Parágrafo único.** Fica revogado o §3º do art. 5º da lei 3596 de 13 de julho de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção.

**Audifax Charles Pimentel Barcelos**

**Prefeito Municipal**



**COMPROVANTE DE ABERTURA**  
**Processo: Nº 8769/2013 Cód. Verificador: 415N**

**Requerente:** AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS - PREFEITO M. DE SERRA  
**CPF/CNPJ:** 000.000.000-00  
**Endereço:** RUA CADASTRO SISTEMA ANTERIOR CEP: 29.176-900  
**Cidade:** Serra Estado: ES  
**Bairro:** CADASTRO SISTEMA ANTERIOR  
**Fone Res.:** Não Informado Fone Cel.: Não Informado  
**Email:** Não Informado  
**Assunto:** PROJETO DE LEI  
**Subassunto:** Mensagem  
**Data de Abertura:** 30/12/2014 Hora de Abertura: 17:58:25  
**Previsão:** 31/12/2013

**Observação:**

Projeto de Lei nº 358/2013 anexo a Mensagem nº 118/2013 - Dispõe sobre a concessão de benefício eventual na modalidade auxílio emergencial em virtude da situação anormal, caracterizada como calamidade pública ou estado de emergência, às vítimas das enchentes alagamentos, deslizamentos e demais desastres causados pelo eventos da natureza (desastre natural) no Município da Serra/ES, cria o Fundo Especial de Combate às situações de Emergência e Calamidade Pública e dá outras providências.

AUDIFAX C. PIMENTEL BARCELOS -  
PREFEITO M. DE SERRA  
Requerente

  
ELIO CARLOS PIMENTEL  
Funcionário(a)

Recebido





**Câmara Municipal da Serra  
Estado do Espírito Santo**

PROCESSO Nº.:8.769/2013

Requerente: Poder Executivo do Município da Serra.

Assunto: Projeto de Lei que concede em caráter excepcional e temporário o benefício denominado "auxílio emergencial" às famílias vítimas de enchentes no Município da Serra, cria o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública e altera o inciso IV do art. 2º e o art. 5º da Lei 3.596 de 13 de julho de 2010, que trata do Programa Municipal de "aluguel social".

Parecer nº.:003/2014

Ementa: Projeto de Lei – Aatoria do Poder Executivo – concessão do benefício denominado "auxílio emergencial" às famílias vítimas de enchentes no Município da Serra, criação do Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública e altera o inciso IV do art. 2º e o art. 5º da Lei 3.596 de 13 de julho de 2010, que trata do Programa Municipal de "aluguel social" – Competência legislativa privativa do Prefeito – Interesse Público – Constitucionalidade – Concordância.

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL**

Cuidam os autos de Projeto de Lei de autoria do Exmº Sr. Prefeito, que "concede em caráter excepcional e temporário o benefício denominado "auxílio emergencial" às famílias vítimas de enchentes no Município da Serra, cria o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública e altera o inciso IV do art. 2º e o art. 5º da Lei 3.596 de 13 de julho de 2010, que trata do Programa Municipal de "aluguel social".



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Por essa razão o Poder Executivo Municipal submete a esta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em destaque, que tem por finalidade criar e alterar a norma legal mencionada, tornando mais adequada a normatização desse fundamental setor da Administração Municipal.

Pois bem. Diante disso, a Presidência desta Casa de Leis encaminhou-nos o processo para a necessária averiguação da constitucionalidade e do interesse público na realização do Projeto em causa, com conseqüente emissão de Parecer.

Compõem os autos até o momento somente a Mensagem de Lei nº.:118/2013 e o correspondente Projeto de Lei, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal (fls. 02 e 03), e o despacho de encaminhamento do processo exarado pela Presidência (fls. 06).

Nestes termos, relatado o feito na forma dos parágrafos anteriores, passo a opinar.

Como de sabença comum a elevação de um Projeto de Lei ao patamar de Lei Municipal passa necessariamente pela verificação de dois requisitos no caso concreto, quais sejam, a constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

No que diz respeito à constitucionalidade, sem maior delonga registro que a tenho por satisfeita considerando que o Projeto de Lei em questão, concede benefício às famílias vítimas de enchentes no Município da Serra, cria o Fundo Especial de Combate às Situações de Emergência e Calamidade Pública e altera o inciso IV do art. 2º e o art. 5º da Lei 3.596 de 13 de julho de 2010, que trata do Programa Municipal de “aluguel social”, acaba legislando diretamente sobre a organização administrativa e principalmente orçamentária do Poder Executivo, matérias cuja competência legislativa pertence exclusivamente ao Alcaide, na forma do inciso II do Parágrafo único, do artigo 143, da Lei Orgânica deste Município. A propósito, para que não reste dúvida, transcrevo a redação original do referido dispositivo da LOM:

### **Lei Orgânica Município da Serra:**

**“Art. 143 – A iniciativa das leis compete a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito Municipal, e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta lei:**

**Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (...);**

**II - organização administrativa e pessoal da administração do Poder Executivo. (...). (Grifei).**

Deste modo, em sendo a matéria versada no Projeto de Lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, considerando que a proposta é de sua autoria não vislumbro questão que macule ou coloque em dúvida constitucionalidade da proposição.



## **Câmara Municipal da Serra Estado do Espírito Santo**

Assim sendo, firmado nas razões e fundamentos postos até aqui, tenho por constitucional o Projeto de Lei em avaliação, tanto por sua iniciativa quanto pela matéria que abriga.

Prosseguindo, passando agora ao outro pólo de nossa avaliação, quero dizer, à verificação do interesse público na transformação do Projeto em Lei Municipal, tenho para mim que tal exigência resta satisfeita uma vez que é de incontroverso interesse da população serrana, e, em especial às famílias atingidas pelas fortes chuvas que castigaram o Município da Serra, objetiva que seja garantido a proteção aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e, sobretudo, da saúde pública, na medida em que possibilitará que as famílias em extrema vulnerabilidade possam adquirir o mais rápido possível bens necessários para, dentre outros, fazer o escoamento e armazenamento de alimentos, e a recuperação das perdas ocasionadas pelo recente desastre.

Além disso, não há dúvidas acerca do interesse coletivo no Projeto que objetiva garantir a maior brevidade possível para que a população serrana atingida pela referida catástrofe, possa adquirir bens para garantir, dentre outros, o devido armazenamento e utilização dos alimentos, bem como encontrar uma residência, além de permitir a formação de uma reserva financeira específica, oriunda de recursos próprios e de terceiro, a ser destinada à recuperação dos estragos causados ao Município neste período

Para que se tenha uma real dimensão sobre as proporções do evento natural ocorrido nas últimas semanas no Município da Serra, segundo informações obtidas pelo satélite Tropical Rainfall Measuring Mission (TRMM), da Agência Espacial Americana (NASA), o litoral do Espírito Santo, em específico, **foi a região do planeta que mais registrou chuva naquelas últimas 72 (setenta e duas) horas**, o que justificou a edição do Decreto nº 3457 de 21 de dezembro de 2013, publicado em 26 de dezembro de 2013, o qual declarou a Situação de Emergência na qual se encontra o Município da Serra.



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

Em verdade, é fato notório e incontestável que o resultado dos eventos naturais incidente sobre o Município da Serra causou danos humanos, materiais, ambientais, bem como imensuráveis prejuízos econômicos e sociais, a ponto, sim, de motivar e justificar, em caráter excepcional e temporário, a concessão de benefícios eventuais denominados "auxílio emergencial".

Assim sendo, tenho por identificado e satisfeito o requisito interesse público neste processo.

Posto isso, verificada a constitucionalidade e o interesse público necessários, reprimando a ressalva fiscal acima consignada, opina esta Procuradoria favoravelmente ao Projeto de Lei em avaliação.

Cabe explicitar que, este parecer não vincula as comissões permanentes, nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.


Ademais, recomendo apenas que uma vez aprovado o mesmo pelo plenário, quando de seu encaminhamento ao Poder Executivo, na forma de Autógrafo de Lei, para Sanção ou Veto, siga com ele cópia integral deste processo legislativo.



**Câmara Municipal da Serra**  
**Estado do Espírito Santo**

É o meu Parecer.

Serra, ES, 02 de janeiro de 2014.

  
**ALEXANDRE ZAMPROGNO**  
Procurador Geral  
OAB/ES 7.364



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Parecer ao Processo nº 8769 / 2013 - Projeto de Lei nº 358 de 2013

**I – Proposição**

Cuidam os autos, de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Audifax Charles Pimentel Barcelos, no qual dispõe sobre a Concessão de benefício eventual na modalidade auxílio emergencial em virtude da situação anormal, caracterizada como calamidade pública ou estado de emergência, as vítimas das enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres causados pelos eventos da natureza (desastre natural) no município da Serra/ES, cria o fundo especial de combate as situações de emergência e calamidade pública e dá outras providências.

**II – Análise**

O presente projeto de lei deve prosperar tendo em vista que atende aos requisitos exigidos.

A Procuradoria da Câmara Municipal exarou parecer, onde opinou favoravelmente ao Projeto de Lei em espécie.

Nesse contexto, vale sustentar que o projeto atendeu ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como a Lei Orgânica Municipal, sendo formalmente constitucional, não havendo motivo algum para sua não tramitação.

A análise material resta satisfeita, vez que a proposição em espécie já se apresenta constitucional, desse modo é oportuno dizer que a mesma deve inserir-se no ordenamento jurídico municipal, vez que encontra-se perfeita e apta para tanto.

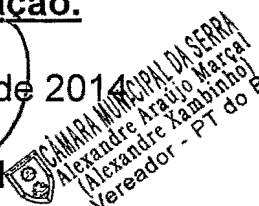
**III – Voto**

Em face ao exposto, opino pela sua tramitação por tratar-se de inconstitucionalidade formal comprovada.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, 02 de Janeiro de 2014

**Alexandre Araújo Marçal**  
Presidente / Relator





### **Parecer da Comissão**

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou unanimemente pela constitucionalidade e, no mérito, pela **tramitação** do Projeto de Lei nº **358 de 2013**.

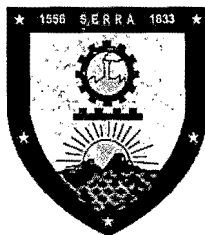
Estiveram presentes os Senhores Vereadores

**Palácio “Judith Leão Castelo Ribeiro”, em 02 de Janeiro de 2014.**

Miguel Mates Santos  
**Membro**

  
José Raimundo Bessa  
**Membro**





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do vereador Bruno Lamas**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

PARECER AO PROCESSO Nº 8769/2013 – MENSAGEM 118/2013 - PROJETO DE LEI Nº. 358/2013, que dispõe sobre a concessão de benefício eventual na modalidade auxílio emergencial, em virtude da situação anormal, caracterizada como calamidade pública ou estado de emergência, às vítimas das enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres causados pelos eventos da natureza (desastre natural), no município da Serra/ES. Cria o Fundo Especial de Combate às Situações e emergência e calamidade pública e dá outras providências, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

**PARECER DO RELATOR**

O município da Serra, durante o mês de dezembro, sofreu muitos transtornos em razão do elevado volume de chuvas que alagaram muitos bairros, em especial os da Grande Jacaraípe, Região de José de Anchieta e Central Carapina.

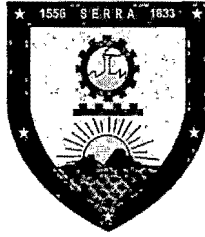
O Prefeito Municipal, com objetivo de oferecer auxílio emergencial às famílias vítimas das referidas enchentes, alagamentos, deslizamentos e demais desastres naturais, apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de benefício eventual, a título de "Auxílio Emergencial", em razão de calamidade pública.

É muito importante que todo processo de concessão do referido auxílio, seja rigoroso e transparente, para que as famílias que de fato necessitem sejam beneficiadas.

Em observação ao que dispõe o artigo 66 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que assim determina:

*Art. 66 - Compete à Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e, especialmente quando for o caso de:  
(...)*

*III – proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário*



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
Gabinete do vereador Bruno Lamas**

*municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público ou municipal;*

Trata-se de Projeto de Lei que Lei que direta ou indiretamente, altera a despesa ou receita do Município, razão pela qual opina esta Comissão.

É o relatório.

OPINO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO, TENDO EM VISTA QUE A MATÉRIA TRATADA ATENDE AO DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E É DE GRANDE INTERESSE MUNICIPAL

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 02 de janeiro de 2014.



**BRUNO LAMAS**

**Presidente - Relator**

SENDO ASSIM, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA NÃO APROVAÇÃO DO PROJETO SUPRAMENCIONADO, POIS APESAR DA MATÉRIA SER DE GRANDE INTERESSE DO MUNICÍPIO NÃO CABE AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA.

Pelas conclusões.

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 02 de janeiro 2014.



**GIDEÃO ENRIQUE SVENSSON - PR**

**Membro**



**RODRIGO CALDEIRA - PDT**

**Membro**